

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Material Permanente - Eletrodomésticos (Sistema de Registro de Preços)

VERSÃO: 01

DATA DE ELABORAÇÃO: 14/FEVEREIRO/2023

RESPONSÁVEL: MARCELLO BADAUE DA SILVA

MATRÍCULA: 02/3263/0-7

LOTAÇÃO: Coordenadoria Setorial de Controle de Bens – CSB

TERMO DE REFERÊNCIA nº CSB 001/2023 – Versão 01

1 - INTRODUÇÃO

Este TERMO DE REFERÊNCIA reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para Registro de Preços para a aquisição de eletrodomésticos, classificados como materiais permanentes (cooktops, micro-ondas e televisores), com vistas ao suporte na consecução dos serviços administrativos, realizados pelas diversas unidades administrativas desta Corte de Contas, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos requisitos da contratação descritos nos Estudos Técnicos Preliminares realizados com a finalidade de atender apenas demandas extraordinárias.

2 - JUSTIFICATIVA

Os materiais permanentes serão utilizados visando atender as seguintes demandas para o exercício de 2023/2024: **(i)** demandas extraordinárias de todos os setores do TCE-RJ; **(ii)** Atendimento de demandas específicas descritas no ETP realizadas através das seguintes SIE's: AUD00150/2022, GAP00403/2022, CIO00431/2022, SSP0028/2023 e MHCP0040/2023.

A contratação pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pelos seguintes motivos:

- Por ser conveniente e apropriado a execução de forma parcelada e por demanda (inciso II do artigo 2º do Ato Normativo TCE-RJ nº 92/2007).
- Não ser possível definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração (inciso III do artigo 2º do Ato Normativo TCE-RJ nº 92/2007).

3 - NATUREZA DO OBJETO

Os bens contemplados neste Termo de Referência possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4 - LEGISLAÇÃO BÁSICA

O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

- Ato Normativo TCE-RJ nº 181/2019, que instituiu normas e procedimentos de planejamento de contratações e da utilização da modalidade Pregão no âmbito do TCE-RJ;
- Ato Normativo TCE-RJ nº 92/2007, que estabeleceu normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de bens e serviços, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e da Escola de Contas e Gestão;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, dispõe sobre os critérios de Sustentabilidade Ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

5 – OBJETO

5.1 - Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes pelo **TCE-RJ**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Detalhamento do Objeto constante no **subitem 6.1**:

5.2 - A contratação pelo sistema de registro de preços, no caso concreto, justifica-se pelos seguintes motivos:

5.2.1 - Não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente, e com exatidão, o quantitativo a ser demandado pela Administração (inciso III do artigo 2º do Ato Normativo **TCE-RJ** nº 92/2007).

5.3 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021.

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 – Os quantitativos pretendidos para a aquisição dos bens permanentes são os expressos no quadro abaixo:

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE MÍNIMA POR PEDIDO	QTDE ENTREGA IMEDIATA	QUANTIDADE TOTAL
01	Cooktop com aquecimento por indução, base em vidro cerâmico, com uma boca, com o mínimo de 1250 watts e o máximo de 2000 watts de potência e tensão de 110 V.	UN	01	--	06
02	Forno de micro-ondas, capacidade mínima de 30 litros, cor branca ou inox e tensão de 110/127 volts. Eficiência Energética classe A.	UN	01	--	06
03	Televisor Smart TV de LED, tamanho mínimo de 50 polegadas, resolução mínima UHD 4k (3840 x 2160 pixels), formato slim, sistema de imagem e som áudio Dolby Vision e Dolby Atmos ou similar, taxa mínima de atualização de 60 Hz, mínimo de 2 (duas) entradas HDMI e de 02 (duas) entradas USB, potência mínima do áudio (RMS) de 20W, Wi-Fi integrado, 1 entrada de vídeo composto (AV), controle remoto com pilhas, Ethernet (LAN), cabo de força e todos os acessórios necessários para o funcionamento, com base ou pedestal, manual de instrução em português e tensão/voltagem bivolt. Eficiência Energética classe A.	UN	01	08	19

6.2 - O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) ser novo(s), sem uso anterior, e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7 - REQUISITOS ADICIONAIS

7.1 - Exigência de ensaio ou certificação

Para todos os itens 02 e 03, micro-ondas e televisores, é exigida a Economia de Energia/Eficiência Energética **classificação A**.

7.2 – Dados Complementares

Será exigido das licitantes a apresentação de folders, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, manuais técnicos ou cópias legíveis desses documentos, os quais deverão estar preferencialmente em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas do(s) equipamento(s) em aquisição, a

TERMO DE REFERÊNCIA nº CSB 001/2023 – Versão 01

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

fim de verificar se este(s) atende(m) às especificidades solicitadas neste Termo de Referência.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

8.1 - Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

8.2 - Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

8.3 - Será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5 - Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

8.6 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.7 - A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

9 - OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES

9.1 - Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial.

9.2 - As licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa do objeto, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

10 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

10.1 – Forma de Entrega

10.1.1 – A solicitação formal de aquisição de itens do objeto será feita mediante a entrega da **Nota de Empenho** e do **Termo de Autorização de Fornecimento** a ser emitido pela **Coordenadoria Setorial de Controle de Bens – CSB** ao beneficiário da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 – O beneficiário da Ata de Registro de Preços terá o **prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada no Termo de Autorização de Fornecimento**, a ser emitido pela Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB.

10.1.2.1 – O beneficiário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para acusar o recebimento dos documentos citados no item **10.1.1**.

10.1.3 - O prazo de fornecimento dos bens poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

10.1.4 – A entrega dos objetos deverá ser efetuada **de forma integral**, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento, **não sendo permitida a entrega parcial**.

10.1.5 - Os produtos solicitados pelo setor competente do TCE-RJ deverão ser entregues no **Serviço de Almoxarifado (SAL)**, situado na Praça da República, 70 - Térreo, Centro, Rio de Janeiro, em dia útil, no período compreendido entre 09:00h e 16:00h, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.

10.2 – Garantia e Assistência Técnica

10.2.1 - Os bens adquiridos deverão ter a garantia e assistência técnica (ou suporte técnico) mínimo de 01 (um) ano, dada pelo fabricante (se for o caso), contada a partir do seu recebimento definitivo, na forma definida deste Termo de Referência.

10.2.2- A contratada ficará obrigada, durante o período estabelecido através do subitem 10.2.1, a **prestar garantia aos produtos entregues**, devendo substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, **no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos** a contar da notificação enviada pela Coordenadoria Setorial de Controle de Bens (CSB) do **TCE-RJ** acerca do problema, quaisquer materiais que apresentem defeitos ou vícios, de forma que comprometam seu uso regular e adequado, não sanados no prazo estabelecido no artigo 18, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor.

10.2.4 - No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição, entrega e recebimento definitivo das novas unidades.

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

10.2.5 - Os bens entregues devem estar acompanhados, ainda, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

11.2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 - A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pelo TCE-RJ.

11.5 - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Da Contratada

12.1.1 – Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio, e manter, durante toda a sua vigência, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.2 - Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TCE-RJ**, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

12.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes,

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.1.5 - Credenciar junto ao **TCE-RJ** preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor Administrativo da contratação;

12.1.6 - Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8 - Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

12.1.9 - Não será admitido à Contratada a subcontratação, a sub-rogação, a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Termo de Referência;

12.1.10 - A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 01/2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber;

12.1.11 - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

12.1.12 - Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.13 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

12.1.14 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

12.2 – Do TCE-RJ

12.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **TCE-RJ** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;

12.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

12.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

12.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

12.2.5 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

12.2.6 - Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

12.2.7 - Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;

12.2.8 - Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.9 - Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;

12.2.10 - Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;

12.2.11 - O **TCE-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 – FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Serviço de Almoxarifado (SAL)** do **TCE-RJ**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

13.2 - Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – **TCE-RJ**, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

13.3 – O pagamento será efetuado pelo **TCE-RJ** em parcelas, à medida que o objeto for executado, mediante crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

TERMO DE REFERÊNCIA e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

13.4 - No caso de a contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

13.5 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

14 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores da **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos (CGA)** e da(o) **Coordenadoria Setorial de controle de Bens (CSB)** do TCE-RJ, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

14.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

14.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

14.4 - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

14.2 – São algumas das atribuições dos servidores da CSB designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação, conforme a Resolução TCE-RJ nº 379, de 22/09/2021, respectivamente:

I - nos casos de ata de registro de preços, verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução do serviço/materiais, a existência de:

- a) disponibilidade financeira;
- b) existência de saldo dos itens;
- c) vigência do ajuste; e

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

II - manter, com o auxílio do Gestor Administrativo, controle sobre o saldo de empenho, solicitando o seu reforço quando necessário e desde que haja prévia autorização para a despesa.

14.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do correspondente Edital, o **TCE-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21 bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287/79 e suas regulamentações.

15.1.2 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

15.1.3 - multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

15.1.3.1- poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

15.1.3.2- não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.1.3.3- deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

15.1.3.4- nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80;

15.1.4 - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o TCE-RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

15.1.6 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do TCE-RJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16 - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - O(s) bem(ns) deverá(ão) ser **entregue(s)** no **Serviço de Almoxarifado - SAL** do **TCE-RJ**, situado na Praça da República, 70, Andar Térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20211-351, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.

16.2 - O(s) bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória *pelo Serviço de Almoxarifado (SAL)* do **TCE-RJ**, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, nos termos do art. 140, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/21:

16.4 - Recebidos provisoriamente o(s) bem(ns), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

16.5 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade.

16.6 - **Estando** em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

16.7 - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo *Serviço de Almoxarifado (SAL)/ Comissão de Recebimento de Materiais (CRM) do TCE-RJ/ Coordenadoria Setorial de Controle de Bens (CSB)* do TCE-RJ, nos termos do art.140, inciso II, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, depois de verificado o funcionamento dos equipamentos e a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, *bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica (se necessário)*.

16.8 - O aceite/aprovação dos produtos pelo **TCE-RJ** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

17 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame a empresa que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

18 - SUSTENTABILIDADE

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

18.1 - A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

18.2 - Serão incluídas como obrigação da contratada critérios e práticas de sustentabilidade a serem veiculados como especificação técnica do objeto, se for o caso (Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010).

18.3 - No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

18.4 - A destinação final será responsabilidade da contratada, quando couber, e deverá ser realizada de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 7.404/2010.

18.5 - A contratada deverá receber da Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB os objetos inservíveis, quando couber, para repasse aos respectivos fabricantes ou importadores, a fim de garantir a sua reutilização ou descarte sustentável, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

18.6 - Todos os custos referentes ao recebimento de inservíveis, tais como coleta, transporte, recebimento e manuseio, correrão por conta da contratada.

18.7 - Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

19 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

19.1 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de execução contratual de dimensão de alta complexidade e grande vulto financeiro.

19.2 - Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Coordenadoria Setorial de Controle de Bens - CSB

20 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 20.1** Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

21- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 21.1** Face o diminuto valor financeiro estimado para a contratação, não se sugere a previsão de exigência de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, visto ainda que o volume avistado sinaliza para a realização de licitação exclusiva para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o que aponta para recomendações de simplificação das exigências de habilitação, consoante o parágrafo único do artigo 42 do Ato Normativo **TCE-RJ** nº 181/2019.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1** Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

23 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 23.1** O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria e nas premissas recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro -TCE-RJ.

23.2 Este termo de referência constituirá parte integrante do edital da licitação a ser instaurada para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o menor preço por item para execução do objeto desta demanda.

23.3 As empresas interessadas em participar da licitação serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da ausência desta.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023.

Elaborado por:

Revisado por:

MARCELLO BADAUE DA SILVA
Assistente
Coordenadoria Setorial de Controle de
Bens – CSB
Matrícula nº 02/3263

ALEXANDRE A. CANDIDO CARDOSO
Assistente
Coordenadoria Setorial de Controle de
Bens – CSB
Matrícula nº 02/4045

Aprovado por:

ANDRÉ DE ASSIS MOREIRA
Coordenador
Coordenadoria Setorial de Controle de Bens – CSB
Matrícula nº 02/4781